PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO 0942 | DATA 29.5.19 | RUBRICA

Ofício número 437/2019

Mococa, 28 de maio de 2019

Fls. nº 01
Proc. 270 / 2019

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente encaminho a V. Exa. O Projeto de Lei número XXXXXX/2019, que versa sobre direito de passageiros usuários do serviço de transporte coletivo urbano de Mococa, portadores de necessidades especiais, de embarcar e desembarcar fora dos pontos ordinários de embarque e desembarque, na forma que especifica.

Sendo o que havia a expor, solicito seja recebido por esta casa de leis e posto em tramitação na forma regimental.

Atenciosamente

Felipe Nieto Naufel
Prefeito Municipal

A
V. Exa. Elias de Sisto
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 02
Proc. 240 / 2019

Exposição de Motivos

Excelentíssimos Vereadores

Encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, para vossa apreciação.

A Lei Brasileira de Inclusão, Lei número 13.146/2015, dispõe em seu artigo 46 o direito ao transporte e a mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sensível a questão e pensando em melhorar a qualidade de vida de nossos cidadãos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida, o presente projeto lei visa assegurar a estes o direito de embarque e desembarque fora dos pontos ordinários das linhas regulares de transporte coletivo urbano.

Com estes direito assegurados damos mais um passo no sentido de assegurar aos cidadãos mencionados o amplo acesso ao transporte público.

Estes são os motivos pelos quais submeto a V. Exas. Este projeto de lei complementar, solicitando-lhes sua aprovação.

Mococa, 28 de maio de 2019

Felipe Nieto Naufel
Prefeito Municipal

Fls. nº 03
Proc. 270 / 2019

PROJETO DE LEI Nº ~~XX~~ 013 DE XXX DE XXXX DE 2019

Dispõe sobre a permissão para embarque e desembarque de passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida fora dos pontos e paradas oficiais

Felipe Niero Naufel, Prefeito do Município de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida do serviço de transporte público urbano de Mococa poderão optar pelo local mais acessível para seu embarque e desembarque, respeitado o itinerário original da linha e da legislação de trânsito.

Art. 2º - Na impossibilidade de parada no local indicado por proibição estabelecida no Código Nacional de Trânsito ou legislação correlata deverá ser observado pelo condutor do veículo de transporte coletivo o local mais próximo ao indicado, desde que garantida a segurança do usuário.

Art. 3º - O direito de embarque e desembarque estabelecido na presente lei não aplica aos corredores exclusivos de ônibus do Sistema Público de Transporte, devendo, nestas vias, ser feito exclusivamente nas paradas obrigatórias, estações e terminais urbanos.

Art. 4º - O descumprimento ao previsto no artigo 1º desta lei, sujeita a empresa concessionária às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira ocorrência;
II – Multa de 03 (três)UFMM na segunda ocorrência;

Parágrafo Único – Aplica-se em dobro a multa em caso de reincidência no período de doze meses da infração anterior.

Art. 5º - A Secretaria de Trânsito será responsável por disciplinar, coordenar e supervisionar as ações reguladas por esta lei e aplicar as penalidades.

Fls. nº 04
Proc. 290 / 2019

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mococa, 28 de maio de 2019.

Felipe Nieto Naufel
Prefeito Municipal